



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**DECRETO Nº 3.824, DE 29 DE MAIO DE 2001.**

Dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir do dia 31 de maio de 2001 será de vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 31 de maio de 2001.

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 3.552, de 4 de agosto de 2000](#).

Brasília, 29 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Pedro Malan*

*Marcio Fortes de Almeida*

*Alcides Lopes Tápias*

*José Jorge*

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 30.5.2001*